



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

PROJETO DE LEI Nº 036/99

LEI MUNICIPAL Nº 450 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.

EMENTA : " Introdúz no currículo das escolas municipais, da 5ª a 8ª séries para o próximo ano, na disciplina de Matemática noções sobre conhecimentos relativos a finanças e orçamento."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu PROMULGO, nos termos do Artigo 55 Parágrafo 8º da L.O.M, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí, através da Secretaria Municipal Educação introduzirá para o próximo ano, no currículo das escolas municipais, da 5ª a 8ª séries, na disciplina de Matemática conhecimentos relativos a finanças e orçamento, que serão ministradas pelos professores de Matemática.

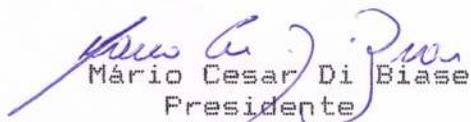
O Conselho Municipal de Educação, regulamentará a forma adequada de introdução do conteúdo, como tema transversal, no referido currículo escolar.

Art. 2º - A elaboração do conteúdo citado, no Artigo supra, ficará a critério do Conselho Municipal de Educação, que deverá estabelecer os assuntos de maior relevância e interesse dos educandos, fixando a melhor forma didática a ser exposta.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 05 de Novembro de 1999.


Mário Cesar Di Biase
Presidente

PUB. JBP Nº 328 DE 31/10/99 A 13/11/99